

Lei nº 833/73

Severino Batista Pereira, Prefeito do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º

Ficam criadas 03 (três) salas de leitura a serem instaladas e mantidas pela municipalidade nos seguintes bairros e distrito:

1. Bairro Palmitalzinho - local: sala de aula municipal.
2. Patrimônio São Sebastião - local: sala de aula municipal.
3. Distrito de Espigão - local: sala de aula municipal.

Artigo 2º - Os despesas de instalação, manutenção e aquisição de acervo inicial de dezentos volumes para as salas de leitura criadas no artigo anterior, serão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinquenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para cada sala de leitura.

Artigo 4º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimento de livros e assistência técnica às salas de leitura criadas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de S. João 02 Outubro 1973
 Severino Batista Pereira
 Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

José Barbosa
 Secretário.